

ASSUNTO: Quantificação dos impactos prudenciais decorrentes da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social e do programa especial de inspeções

Considerando o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2012, publicado em 20 de Janeiro de 2012, no que respeita à possibilidade de as instituições diferirem os impactos no cálculo dos fundos próprios e na determinação de requisitos mínimos de fundos próprios decorrentes da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social e do programa especial de inspeções, até 30 de Junho de 2012;

Considerando a necessidade de se padronizar a forma de medição dos impactos, cujo reconhecimento prudencial o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2012 permite diferir no tempo;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. As instituições abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2012 devem medir os impactos no cálculo dos fundos próprios e na determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios, em base individual e em base consolidada, quando aplicável, que, nos termos desse mesmo Aviso, podem ser diferidos até 30 de Junho de 2012.
2. Para efeitos do número anterior, as instituições devem medir os referidos impactos, com referência a 31 de Dezembro de 2011 e a 31 de Março de 2012, procedendo ao reporte dos resultados dessa medição ao Banco de Portugal, de acordo com os modelos 1 e 2, anexos à presente Instrução, até 31 de Janeiro e 30 de Abril de 2012, respectivamente.
3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua divulgação, produzindo efeitos a 31 de Dezembro de 2011.